



# Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI) Terça-feira, 16 de novembro de 2021 - Edição nº 214/2021

## CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
**(Presidente)**

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior  
**(Procurador-Geral)**

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

## Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 12 de novembro de 2021

Publicação: Terça-feira, 16 de novembro de 2021

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	03
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	04
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	08

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @Tcepi

 tce\_pi

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 744/2021

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 017711/2021,

R E S O L V E:

Interromper as férias do servidor Emílio Carlos Rosado Vitorino de Assunção, matrícula nº 98311-X, no período de 16 a 25 de novembro de 2021 (10 dias), concedida por meio da Portaria nº 326/2021, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 25/17, para usufruto no período de 22 de novembro a 01 de dezembro de 2021 (10 dias).

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de novembro de 2021.

(assinada digitalmente)  
Cons. JACKSON NOBRE VERAS  
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 745/2021

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº TC/017268/2021,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento da Servidora GIRLENE FRANCISCA FERREIRA SILVA, Auditora de Controle Externo, matrícula 96.521-9, no período de 16 a 20 de novembro de 2021, para participar do 18º Congresso Previdenciário, a ser realizado na cidade de Foz do Iguaçu-PR, no período de 17 a 19 de novembro de 2021, atribuindo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de novembro de 2021.

(assinada digitalmente)  
Cons. JACKSON NOBRE VERAS  
Presidente em exercício do TCE/PI

Atos da Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 746/2021

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº TC/017268/2021,

**R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento do Servidor EMÍLIO CARLOS ROSADO V DE ASSUNÇÃO, Auditor de Controle Externo, matrícula 98.311-X, no período de 16 a 19 de novembro de 2021, para participar do 18º Congresso Previdenciário, a ser realizado na cidade de Foz do Iguaçu-PR, no período de 17 a 19 de novembro de 2021, atribuindo-lhe 3,5 (três e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de novembro de 2021.

(assinada digitalmente)  
Cons. JACKSON NOBRE VERAS  
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 357/2021-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 017430/2021;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Designar o servidor Bernardo Pereira de Sa Filho, matrícula nº 02.016-8, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2021NE00655.

Art. 2º Designar a servidora Luciana Pontes Marques Sampaio, matrícula nº 97.909-0, para exercer o encargo de suplente de fiscal do mesmo contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de novembro de 2021.

**PAULO IVAN DA SILVA SANTOS:38692228320** Assinado de forma digital por PAULO IVAN DA SILVA SANTOS:38692228320  
Dados: 2021.11.12 07:33:14 -03'00'

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo  
Matrícula 98598

## Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC/008905/2020

ACÓRDÃO Nº 836/2021-SPL

DECISÃO Nº 109/2021

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2017)

RECORRENTE: MAURÍCIO MARTINS COSTA SILVA – PREFEITO

ADVOGADO (S): JOSÉ HONÓRIO GRANJA NETO - OAB/PI Nº 15926 (PROCURAÇÃO À PEÇA Nº 2)

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONHECIMENTO. PREENCHIMENTO REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. IMPROVIMENTO. MANTER O PARECER PRÉVIO Nº29/2020, EM TODOS OS SEUS TERMOS. O RECORRENTE NÃO FEZ JUNTADA DE DOCUMENTO OU APRESENTAÇÃO DE FATO NOVO CAPAZ DE MOTIVAR A REANÁLISE DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS.

1 – O Recorrente não fez juntada de documento ou apresentação de fato novo capaz de motivar a reanálise das ocorrências apontadas nos itens “a”, “b”, “e”, “f” e “g”. À exceção de novos argumentos e documentos alusivos à ocorrência constante nos itens “c”, “d” e “h”.

2– Item “c” - Descumprimento do limite mínimo de gastos com MDE: refeitos os cálculos com as alterações acima, constatou-se que o município aplicou, no exercício, 22,49%, descumprindo, portanto, o

mandamento constitucional elencado no art. 212, da Constituição Federal.

3– Item “d” – Indicador negativo do FUNDEB em 4,24%: A utilização de outros recursos para pagamento de despesas do FUNDEB contraria o que é proposto pelo Ministério da Educação e causa distorções na apuração de dados, pois o empenhamento da despesa deve estar atrelado à fonte de recurso pagadora e, consequentemente, à sua disponibilidade de caixa.

4– Item “h” – Avaliação do Portal de Transparência Municipal: a nota obtida na avaliação do exercício 2019 foi 25,62% - DEFICIENTE (TC/022265/2019).

*Sumário: Recurso de Reconsideração – Prefeitura Municipal de Rio Grande do Piauí. Exercício 2017. Conhecimento. Improvimento. Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 12), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu improvimento, mantendo-se o Parecer Prévio nº 29/2020 em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 19).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para compor o quórum substituindo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente na Sessão por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para compor o quórum substituindo o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente na Sessão por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Jose Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 039, em Teresina, 04 de novembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Kleber Dantas Eulálio  
Relator

PROCESSO: TC/021203/2019

ACÓRDÃO Nº 828/2021-SPL

DECISÃO N.º 1072/21

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA (EXERCÍCIO DE 2016)

RECORRENTE: GILBERTO JOSÉ DE MELO – PREFEITO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO - OAB/PI Nº 6.544 (PROCURAÇÃO À PEÇA Nº 2)

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Atraso no envio das peças orçamentárias e inconsistência na elaboração da LDO. Envio intempestivo do balanço geral

1. A não disposição sobre normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos em afronta ao art. 4º, I, alínea “e”, LRF; b) Não estabelecimento independentemente de outras disposições, condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas em afronta ao art. 4º, I, alínea “f”, LRF;

2. Envio intempestivo do balanço geral enviado fora do prazo dos 10 dias úteis, previsto no art. 47 da Resolução TCE no 39/2015.

*Sumário: Recurso de Reconsideração. Exercício 2016. Conhecimento. Provimento.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica/DFAM (peça nº 11), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 13), a sustentação oral da advogada e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu provimento, reformando-se o Parecer Prévio nº 122/2019 para recomendar a Aprovação com Ressalvas das contas em tela, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 21). Vencido parcialmente em seu voto (peça nº 25), o Cons. Substituto Delano Câmara, que acompanhou a proposta de voto do Relator no sentido do conhecimento e provimento do recurso, porém divergindo quanto aos fundamentos para justificarem o voto.

Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição à Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em 28 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)  
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras  
Relator

PROCESSO: TC/014797/2020

ACÓRDÃO Nº 830/2021-SPL

DECISÃO N.º 1077/21

ASSUNTO: DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2020). PROCESSOS APENSADOS: TC/ 016417/20 - ORDEM JUDICIAL E TC/011825/21 - ORDEM JUDICIAL

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

DENUNCIANTE: MANOEL AROLDO BARREIRA FILHO – PREFEITO ELEITO 2020/2024

(ADVOGADO(S): IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO - OAB/PI Nº 5.085 - PROCURAÇÃO À FL. 8 DA PEÇA Nº 2).

DENUNCIADO: MAURÍCIO NETO PARENTE LACERDA – PREFEITO  
(ADVOGADO(S): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA – OAB/PI Nº 5952 – SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: denúncia. ausência de pagamento dos servidores.

1. O atraso no salário do servidor público configura um ato grave da administração pública, e o salário do servidor deve ser tratado de forma prioritária, pois gera para o servidor grandes dificuldades;

*Sumário: Denúncia. Procedência. Repercussão negativa no julgamento das Contas da PM de Barreiras do Piauí referentes ao exercício de 2020. Aplicação de multa. Determinação.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão de Fiscalização/DFAM (peça nº 19), o relatório da III Divisão Técnica/DFAM (peça nº 30), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 35), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 39), nos termos seguintes: a) procedência da Denúncia em face do ex-gestor denunciado, Sr. Maurício Neto Parente Lacerda, em razão do não pagamento integral dos servidores públicos municipal no exercício de 2020 e violação ao art. 42 da LRF; b) repercussão negativa no julgamento das Contas da PM de Barreiras do Piauí referentes ao exercício de 2020; c) aplicação de multa de 1.000 UFR-PI ao ex-gestor, ora denunciado, Sr. Maurício Neto Parente Lacerda, com fulcro no art. 79, II da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, III da Res. TCE nº 13/2011; d) determinação ao denunciante, agora gestor, Sr. Manoel Aroldo Barreira Filho, para que apresente cronograma de pagamento aos servidores, relativo aos meses em atraso, no prazo de 15 dias, ou comunique e comprove a este Tribunal de Contas, no mesmo prazo, a quitação dos pagamentos salariais, sob pena de aplicação de multa.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora

Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição à Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em 28 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

PROCESSO: TC/001904/2019

ACÓRDÃO Nº 1.955/2020

DECISÃO N.º 585/2020

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU-PI (PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 001/2019)

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO NEI ANTUNES RIBEIRO – PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

ADVOGADO(S): PEDRO DE ALCÂNTARA RIBEIRO (OAB/PI nº 2.402) E OUTRO (PROCURAÇÃO - FL. 05 DA PEÇA 24).

EMENTA: Dos Requisitos Constitucionais para a Contratação Temporária – art. 37, IX, da CF/88. Edição de lei que estabeleça os casos excepcionais que justificam a contratação por tempo determinado

1. O art. 37, IX, da CF/88 veicula norma de eficácia limitada. Assim, para que o ente federativo contrate servidores temporários é necessária a edição de lei regulamentadora que preveja as hipóteses que

autorizam a contratação temporária, o prazo de duração dos contratos, os direitos e deveres dos servidores temporários, suas atribuições.

*Sumário: ADMISSÃO DE PESSOAL – FISCALIZAÇÃO – PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 001/2019. Irregularidade. Aplicação de multa. Expedição de determinação.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Informação Inicial em Fiscalização de Processo Seletivo da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal-DFAP (peças 11 a 16), a Informação após Contraditório em Fiscalização de Processo Seletivo da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal-DFAP (peças 26 a 32), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 33), o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (peça 39), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação ministerial e nos termos do voto do Relator, pela irregularidade do Processo Seletivo (Edital nº 001/2019) da Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu-PI, sob a responsabilidade do Sr. Raimundo Nei Antunes Ribeiro (Prefeito Municipal), na forma prevista no art. 11 da Resolução TCE/PI nº 23/2016, alterada pela Resolução TCE/PI nº 33/2016, para contratação temporária de pessoal e cadastro de reserva, “tendo em vista, especialmente, a ausência de Resultado final com sua devida publicação, a não obediência ao prazo contratual estipulado no edital e na Lei Municipal, bem como a não observância quanto às hipóteses de previsão de isenção de taxa de inscrição e designação de comissão organizadora”.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Raimundo Nei Antunes Ribeiro (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 400 UFR-PI (art. 79, I, II e VIII da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, III da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), “por ato de gestão, ilegal, ilegítimo ou antieconômico”, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de ContasFMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela expedição de determinação (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU-PI para que: a) envie ao Sistema RHWeb o Resultado Final do certame, regularmente publicado, assim como proceda com a correção quanto à inconsistência na data de assinatura do Ato de Homologação do processo seletivo em análise; b) proceda com a inserção no sistema da Lei Municipal nº 552/2019 que atualmente regulamenta a contratação temporária no município de Anísio de Abreu-PI; c) abstenha-se de realizar novas contratações temporárias, com base no processo seletivo fiscalizado, e que proceda à instauração de procedimento administrativo visando o desligamento das contratações já realizadas; d) justifique a preterição de 2º classificado na função de Professor de História 20h, visto a aparente desobediência à ordem de classificação.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela expedição de recomendação (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU-PI para que: a) atenda o edital, em certames futuros, aos requisitos elencados no art. 5º, I da Resolução TCE/PI nº 23/2016, estabelecendo as hipóteses de isenção da taxa de inscrição, bem como designação de Comissão Organizadora com verificação de eventual suspeição e impedimento de seus membros, em atenção aos princípios regentes da Administração Pública, em especial aos princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade e ampla acessibilidade à cargos, empregos e funções públicas (art. 37, CF); b) admita os servidores necessários à prestação de serviços públicos ordinários e permanentes, por meio de concurso público, nos termos do art. 37, II da CF/88, sempre observando o art. 169, § 1º, I e II, da CF/88 c/c art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição à Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 10 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras  
Relator



## Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC Nº 017361/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): LUZIA LIRA PESSOA DE LIMA FONSECA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO: Nº 496/2021 – GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora Luzia Lira Pessoa de Lima Fonseca, CPF nº 274.844.673-91, matrícula nº 0702986, no cargo de Professora, 40 horas, Classe SL, Nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) e o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1230/2021 – PIAUIPREV, de 20/10/2021 (peça 01, fl.232), publicada no DOE nº 232, de 26/10/2021, com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R\$ 3.615,72 (Três mil, seiscentos e quinze reais e setenta e dois centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.525,03
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$90,69	
PROVENTOS A ATRIBUIR			R\$3.615,72

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 10 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC Nº 016865/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): MARIA DO PERPETUO SOCORRO OLIVEIRA RODRIGUES BASTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: Nº 497/2021 – GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora Maria do Perpetuo Socorro Oliveira Rodrigues Bastos, CPF nº 490.570.063-91, RG nº 847.440-PI, no cargo de Professor de Segundo Ciclo, Nível “II”, Especialidade: Classe “A”, Matrícula nº 003734, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, com arrimo no arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da LC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) e o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 941/2021, de 24/06/2021 (peça 01, fl.75), publicada no DOM nº 3.057, de 06/07/2021, com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c



art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R\$ 4.542,57 (Quatro mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento	Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.501/2020	R\$ 3.461,72
Gratificação de Incentivo a Docência	Art. 36 da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.501/2020	R\$ 734,68
Incentivo por Titulação	Art. 36 da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal nº 4.141/2011), c/c a Lei Municipal nº 5.501/2020	R\$ 346,17
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.542,57

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 11 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)  
 Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
 Relator

PROCESSO: TC Nº 016972/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA ALENCAR

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: Nº 498/2021 – GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida ao servidor Francisco José de Souza Alencar, CPF nº 287.864.403-49, RG nº 476.416-PI, no cargo de Professor Segundo Ciclo, Classe “A”, nível I, Matrícula nº 003642, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, com arrimo no arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) e o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 827/2021, de 10/06/2021 (peça 01, fl.85), publicada no DOM nº 3.045, de 18/06/2021, com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R\$ 9.993,75 (Nove mil, novecentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento	Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.501/2020	R\$ 7.615,80
Gratificação de Incentivo a Docência	Art. 36 da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.501/2020	R\$ 1.616,37
Incentivo por Titulação	Art. 36 da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal nº 4.141/2011), c/c a Lei Municipal nº 5.501/2020	R\$ 761,58
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$9.993,75

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 11 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)  
 Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
 Relator

PROCESSO: TC Nº 002502/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): ANTONIA JANUÁRIA BENVINDO GUIMARÃES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: Nº 499/2021 – GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos integrais, concedida à servidora Antonia Januária Benvindo Guimarães, , CPF nº 228.983.363-00, matrícula nº 0586510, no cargo de Professor 40 horas, classe B, nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) e o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 655/2020 – PIAUIPREV, de 25/05/2020 (peça 01, fl.155), publicada no DOE nº 104, de 09/06/2020, com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R\$ 3.295,76 (Três mil, duzentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.213,86
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$81,90
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.295,76

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 11 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC Nº 016956/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADOS: ERISVALDO ALVES DE OLIVEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO: Nº 500/2021 GAV

Trata o processo de ato de concessão de Pensão por Morte, requerido por ERISVALDO ALVES DE OLIVEIRA, CPF nº 338.265.013-49, na condição de cônjuge supérstite da Sra. CREUSA MARIA OLIVEIRA ALVES, CPF nº 373.141.223-34, servidora inativa, outrora ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, Referência “B3”, matrícula nº 046340, vinculado ao(à) Superintendência de Desenvolvimento Rural – SDR, falecida em 10/12/2020 (certidão de óbito às fls. 1.6), com fundamento no art. 21 da Lei Municipal nº 2.969/2001, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/2005 c/c o art. 16, I, da Lei Federal nº 8.213/91 e o art. 105, I, do Decreto Federal nº 3.048/99.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 592/2021 (peça 01 fl. 141), datada de 05/05/2021, publicada no DOM nº 3.020, datado de 14/05/21, concessivo de benefício de Pensão por Morte com os proventos mensais no valor de R\$ 1.562,63 (Mil, quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e três reais), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e

art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

PROCESSO: TC Nº 006024/2021

Remuneração do Servidor no Cargo Efetivo	
Vencimento com Paridade, nos termos da Lei Complementar nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018	R\$ 1.028,86
Gratificação de Símbolo DAM-4, conforme o art. 185, da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores do Município de Teresina)	R\$ 511,29
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.540,15</b>
Dezembro/2020 (proporcional á data do óbito – 10.12.2020)	
(mil e noventa e três reais)	
<b>TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004)</b>	<b>R\$ 1.093,00</b>
Janeiro de 2021, Reajuste de 1,46%, conforme Portaria SEPRT/ME nº 477/2021, c/c a Lei Municipal nº 4.761/2015 (R\$ 22,48)	R\$ 1.562,63
JANEIRO a ABRIL/2021	
(Um mil, quinhentos e sessenta e dois reais, sessenta e três centavos)	
<b>TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004)</b>	<b>R\$ 1.562,63</b>
<b>TOTAL A PAGAR</b>	<b>R\$ 1.562,63</b>

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 11 de Novembro de 2021.

s (assinado digitalmente)  
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): CARLA SABRINA SOARES MARQUES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: Nº 501/2021 GAV

Trata o processo de ato de concessão de Pensão por Morte, requerida por Carla Sabrina Soares Marques, CPF nº 011.175.393-77, devido ao falecimento do servidor Carlos Augusto Lima Marques, CPF nº 374.076.863-00, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professor, Classe “A”, Nível “I”, matrícula nº 1064614, com fulcro na Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 40/04, Leis Federais nº 10.887/04 e 8.213/91 e art. 40, § 5º, I da CF/88 com redação original l c/c art. 3º EC 41/2003 e art. 3º, parágrafo único, da EC 47/2005.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 0130/2021 (peça 01 fl. 105), datada de 28/01/2021, publicada no DOE nº 25, datado de 05/02/21, concessivo de benefício de Pensão por Morte com os proventos mensais no valor de R\$ 1.414,97 (Mil, quatrocentos e quatorze reais e noventa e sete centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO.	LC Nº 71/06 C/C LEI 5.589/06, ACRES-CENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 1.414,97
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 1.414,97</b>
BENEFICIÁRIOS		

NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍ- CIO	DATA FIM	% RATEIO	VA- LOR R\$
CARLA SABRI- NA SOARES MARQUES	27/03/1999	Filho (a) In- válido (a)	011.175.393-77	11/05/2020	VITALÍ- CIO	100,00	1.414,97

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 11 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC Nº 007775/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADOS: DERYCK DE SOUSA ABREU ROCHA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO: Nº 503/2021 GAV

Trata o processo de ato de concessão de Pensão por Morte em favor de DERYCK DE SOUSA ABREU ROCHA, CPF nº 088.855.383-80, na condição de filho menor de 21 anos do Sr. RODRIGO LEANDRO ABREU ROCHA, CPF nº 024.602.453-43, Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, Referência "A1", matrícula nº 067399, lotado, quando em atividade, na Fundação Municipal de Saúde - FMS, falecido em 04/04/2019, com fundamento nos art. 21 da Lei Municipal nº 2.969/2001, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/2005 c/c o art. 16, I e o art. 105, II, do Decreto Federal nº 3.048/99.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1977/2019 (peça 01, fl.35-36), datada de 22/10/2019, publicada no DOM nº 2.645, datado de 08/11/2019, concessivo de benefício de Pensão por Morte com os proventos mensais no valor de R\$ 1.024,76 (Mil, cento e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
DEPENDENTE/PENSIONISTA: DERYCK DE SOUSA ABREU ROCHA	
CATEGORIA: Filho	RG: 8.003.631 SSP-PI CPF: 088.855.383-80
SEGURADO(A)/FALECIDO(A): RODRIGO LEANDRO ABREU ROCHA	
CARGO: Assistente Técnico Administrativo	MATRÍCULA: 067399
ESPECIALIDADE: Auxiliar de Administração	REFERÊNCIA: "A1"
LOTAÇÃO: FMS	CPF: 024.602.453-43
Remuneração do Servidor no Cargo Efetivo	
Vencimentos, nos termos da Lei Complementar nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018	R\$ 796,71
Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio, nos termos do art. 37, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018	R\$ 228,05
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.024,76</b>
----- AGOSTO/2019 -----	
<i>(proporcional à data do requerimento administrativo)</i>	
<i>(trezentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos)</i>	
TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004)	R\$ 396,68
----- SETEMBRO e OUTUBRO/2019 -----	
<i>(um mil, vinte e quatro reais e setenta e seis centavos)</i>	
TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004)	R\$ 1.024,76
<b>TOTAL A PAGAR</b>	<b>R\$ 1.024,76</b>

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 11 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO TC/005202/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADA: MARIA DO CARMO SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 493/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição de interesse da servidora MARIA DO CARMO SOUSA, PIS/PASEP nº 17054216790, CPF nº 698.710.513-87, matrícula nº 0846520, no cargo de Professor 40 horas, classe SE, nível "I", do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, §5º do Art. 40 da CF/88.

Considerando a consonância das informações da Divisão de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peças 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal Portaria nº 2837/2019 – PIAUÍ PREV às fls. 1.99– datada de 20/09/2019, publicada no Diário Oficial do dia 03 de outubro de 2019, p. 13, concessiva de aposentadoria a interessada, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 3.835,23 – LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16); b) Gratificação Adicional (R\$ 39,17 - art. 127 da LC nº 71/06), totalizando a quantia de R\$ 3.874,40 (três mil oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 11 de novembro de 2021.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO TC/017035/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DO SEGURADO ELTON DA SILVA CARDOSO

INTERESSADA: ANTÔNIA SAMARA LIMA CARDOSO E OUTROS

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 495/2021 – GKB

Trata-se de Pensão por Morte em favor de Antônia Samara Lima Cardoso, CPF nº 988.228.373-04, Gabriel Lima Cardoso, CPF nº 080.317.693-70, nascido em 24/04/15 e Rafael Lima Cardoso, CPF nº 100.231.533-69, nascido em 01/10/18, esposa e filhos menores do Servidor Elton da Silva Cardoso, CPF nº 000.447.943-20, falecido em 19.12.2000 (certidão de óbito à fl. 1.7), no cargo de Professor de Segundo Ciclo, classe "C", nível II, matrícula nº 038418, da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) de Teresina-PI, com fundamento no art. 21 da Lei Municipal nº 2.969/01, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/05, c/c o art. 16, I, e o art. 105, I, todos do Decreto Federal nº 3.048/99. A Portaria foi publicada no D.O.M de nº 3.039, em 10 de junho de 2021 (fls. 1.79).

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito das requerentes, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 739/2021 às fls. 1.72/73, datada de 28 de maio de 2021, concessiva de pensão a viúva e os filhos menores do servidor falecido, o benefício foi fixado da seguinte maneira: a) Vencimentos, nos termos da Lei Complementar nº 2.972/2001 (com alterações posteriores em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009, c/c a Lei Municipal nº 5.501/2020 R\$ 2.037,84; b) Gratificação de Incentivo a Docência, nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 – como nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009, c/c a Lei Municipal nº 5.501/2020 R\$ 432,50; c) Incentivo por Titulação, de acordo com o art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 c/c a Lei Municipal nº 5.501/2020 R\$ 407,56; TOTAL R\$ 2.877, 90. Dezembro 2020 (proporcional a dará do óbito de 19/12/2020) Total do Proventos (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004 R\$ 1.206,86; Janeiro de 2021, Reajuste de 1,46%, Conforme Portaria SEPRT/ME nº 477/2021 R\$ 42,01; Janeiro a Maio/2021 Total dos Proventos nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004 R\$ 2.919,91; TOTAL A PAGAR R\$ 2.919,91 (dois mil novecentos e dezanove reais e noventa e um centavo) autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 11 de novembro de 2021.

(Assinatura Digitalizada)  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO: TC/016594/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
INTERESSADA: LUZENI RIBEIRO DA SILVA  
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE VALENÇA-PI  
RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.  
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS  
DECISÃO: Nº 503/2021 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, regra de transição da EC nº 41/03, concedida à servidora LUZENI RIBEIRO DA SILVA, ocupante do cargo de Professora, classe C, nível VII – 40 horas, matrícula nº 1783-1, vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Valença – PI, com arrimo nos artigos 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40, da CRFB/88 e art. 2º da EC nº 47/05, assim como art. 29 da Lei Municipal nº 1.254/2017.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 05, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 04, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria Valença Prev. nº 013/2021, de 01/10/2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M, Edição IVCDXX, de 04/10/2021, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento, nos termos da Lei Municipal nº 1.122/2009, de 29 de dezembro de 2009, c/c a Lei Municipal nº 1.295 de 10 de março de 2020; b) Regência, com arrimo no art. 69, da Lei Municipal nº 1.122/2009; c) Gratificação por Aperfeiçoamento 4%, nos termos do art. 68 da Lei Municipal nº 1.122/2009.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 10 de novembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/016906/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
INTERESSADA: MARIA MARGARIDA PEREIRA PAULINO  
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA - IPMT  
RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.  
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS  
DECISÃO : Nº 504/2021 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida à servidora MARIA MARGARIDA PEREIRA PAULINO, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, referência “C4”, matrícula nº 027238, lotada na Fundação Municipal de Saúde de Teresina/PI - FMS, com arrimo nos artigos 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 250/2021, de 04/03/2021, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina – D.O.M, nº 2.983, de 17/03/2021, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018; b) Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio, com arrimo no art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 10 de novembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/014261/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
INTERESSADO: NALVO MACIEL DE SOUSA  
UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA  
RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.  
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS  
DECISÃO: Nº 505/2021 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, regra de transição da EC nº 47/05, concedida ao servidor NALVO MACIEL DE SOUSA, ocupante do cargo do Grupo Ocupacional de Nível Auxiliar, no cargo de Trabalhador braçal, classe III, Padrão “E” matrícula nº 0439703, do quadro de pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Piauí, com arrimo no artigo 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 0447/2021, de 25/08/2021, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E, nº 189, de 31/08/2021, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento, art. 19 da Lei nº 6.846/16 c/c art. 1º Lei nº 6.933/16; b) Vantagens Remuneratórias, conforme Lei Complementar nº 33/03; c) VPNI – Lei nº 6.846/16, de acordo com art. 20 da Lei nº 6.846/16; d) Gratificação Adicional, conforme art. 65, da Lei Complementar nº 13/94.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 10 de novembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/001284/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ  
INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO PALMEIRA DIAS  
UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA  
RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.  
PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA  
DECISÃO: Nº 506/2021 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Invalidez, concedida ao servidor RAIMUNDO NONATO PALMEIRA DIAS, ocupante do cargo de Assessor Técnico Legislativo PL-ATL-M, matrícula nº 0565, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, com arrimo no artigo 40, § 1º, I, da CRFB/88, c/c art. 6º-A da EC nº 41/03, com redação dada pela EC nº 70/12.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 17, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 16, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL o Ato da Mesa nº 326/2019, de 20/08/2019, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E, nº 195, de 14/10/2019, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Salário Base: Cargo PL/ATL-M, Assessor Técnico Legislativo – M, de acordo com a Lei nº 5.726/08, modificada pela Lei nº 6.388/13 e pela Lei nº 6.468/13; b) Vantagens Pessoal, com fundamento no art. 11 e art. 26 da Lei 5.726/08, modificada pela Lei nº 6.388/13 e pela Lei nº 6.468/13.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 10 de novembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/016811/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
INTERESSADA: MARIA REGGIANI AZEVEDO CARVALHO  
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA-PI  
RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.  
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS  
DECISÃO: Nº 507/2021 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, regra de transição da EC nº 41/03, concedida à servidora MARIA REGGIANI AZEVEDO CARVALHO, ocupante do cargo de Odontóloga I, referência “C6”, Especialidade Cirurgiã Dentista, matrícula nº 027336, do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Saúde de Teresina – FMS, com arrimo nos artigos 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 05, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 04, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.101/2020, de 19/11/2020, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina – D.O.M, nº 2.910 de 03/12/2020, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 4.211/2011, com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 4.258/2012), c/c a Lei Complementar Municipal nº 4.547/2014 e Lei complementar nº 5.255/2018.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 10 de novembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/017180/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS  
INTERESSADA: JERLANY DOS SANTOS SÉBA OLIVEIRA DO NASCIMENTO  
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA-PI  
RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.  
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO  
DECISÃO: Nº 508/2021 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora JERLANY DOS SANTOS SÉBA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de Professora, segundo Ciclo, classe “C”, matrícula nº 038358, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Teresina – SEMEC, com arrimo no artigo 40, § 1º, inciso III, “a” da CRFB/1988.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.182/2021, de 06/08/2021, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina – D.O.M, nº 3.095 de 27/08/2021, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento, nos termos da Lei Municipal nº 2.972/2001, com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.501/2020; b) Gratificação de Incentivo a Docência,



de acordo com art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.501/2020; c) Valor da Média, de acordo com a Lei Federal nº 10.887/2004.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 11 de novembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC Nº 005091/2021

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): MARIA DA PAZ DE BRITO OLIVEIRA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO 499/2021 – GKE

Trata-se Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição da EC nº 41/03, concedida à servidora MARIA DA PAZ DE BRITO OLIVEIRA, PIS/PASEP nº 17047322114, CPF nº 340.917.853-87, RG nº 566020-SSP-PI, matrícula nº 0482501, no cargo de Professor 40 horas, classe SE, nível “I”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Estado de nº 151, em 12/10/2019 (fl. 216, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021MA1310 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 1.251/2019

– PIAUÍPREV (fl. 212, peça 01), datada de 17/06/2019, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com o art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 3.929,85 (Três mil, novecentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
a) Vencimento (R\$ 3.835,23 – LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16);	R\$ 3.835,23
b) GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (R\$ 94,62 – art. 127 da LC nº 71/06);	R\$ 95,62
<b>TOTAL DOS PROVENTOS:</b>	<b>R\$ 3.929,85</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 11 novembro de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)  
KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC 016920/2021

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): MARIA JOSÉ VIDAL DA CRUZ

PROCEDÊNCIA: IPMT - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

CONSELHEIRO: KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 500/2021 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por Maria José Vidal da Cruz, CPF nº 838.093.503-97, na condição de companheira do Sr. Francisco de Assis Alves de Freitas, CPF nº 287.570.683-72, servidor ativo, outrora ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Infraestrutura, especialidade Trabalhador, Referência “C5”, matrícula nº 001850, vinculado ao(à) Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Teresina-PI - SEMA, ocorrido em 02/09/2020 (certidão de óbito à fl. 12, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2021PA1257 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 582/2021 (peça 01, fls. 72/73), datada de 03/05/2021, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.018, de 12/05/2021 (peça 01, fl. 79), concessiva de benefício de Pensão por Morte, com fulcro no art. 21 da Lei Municipal nº 2.969/2001, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/2005 c/c o art. 16, I, da Lei Federal nº 8.213/91 e o art. 105, II, do Decreto Federal nº 3.048/99, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.391,88 (Um mil, Trezentos e Noventa e Um Reais e Oitenta e Oito Centavos), conforme segue:

Processo SEI nº 00041.000126/2021-29

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
DEPENDENTE/PENSIONISTA: MARIA JOSÉ VIDAL DA CRUZ	
CATEGORIA: <i>Companheira</i>	RG: 1.394.662 SSP-PI CPF: 838.093.503-97
SEGURADO (A) FALECIDO (A): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE FREITAS	
CARGO: <i>Auxiliar Operacional de Infraestrutura</i>	MATRÍCULA: 001850
ESPECIALIDADE: <i>Trabalhador</i>	REFERÊNCIA: "C5"
LOTAÇÃO: <i>SEMA</i>	CPF: 287.570.683-72
Remuneração do Servidor no Cargo Efetivo	
Vencimentos com Paridade, nos termos da Lei Complementar nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018 .....	R\$ 1.391,88
<b>TOTAL</b> .....	<b>R\$ 1.391,88</b>
----- JANEIRO/2021 ----- <i>(proporcional à data do requerimento administrativo – 08.01.2021)</i> <i>(um mil e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos)</i>	
<b>TOTAL DOS PROVENTOS</b> (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004) ....	<b>R\$ 1.077,58</b>
----- FEVEREIRO, MARÇO E ABRIL/2021 ----- <i>(um mil, trezentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos)</i>	
<b>TOTAL DOS PROVENTOS</b> (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004) ....	<b>R\$ 1.391,88</b>
<b>TOTAL A PAGAR</b> .....	<b>R\$ 1.391,88</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 11 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC 007592/2021

ECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): MARIA NATIVIDADE LEITE SOTERO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

CONSELHEIRO: KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 503/2021 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por MARIA NATIVIDADE LEITE SOTERO, CPF nº 703.860.213-68, cônjuge supérstite do servidor ANTONIO SOTERO NETO, CPF nº 011.599.333-91, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de MOTORISTA, vinculado ao(à) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS - DER, matrícula nº. 0403857, cujo óbito ocorreu em 13/01/2020 (certidão de óbito à fl. 09 da peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2021PA1248 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria GP nº 1266/2020 (peça 01, fl. 110), datada de 25/06/2020, com efeitos retroativos a 01/02/2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 154, de 17/08/2020 (peça 01, fl. 116), concessiva de benefício de Pensão por Morte, com fundamento no art. 40, § 6º e 7º da CF/88, art. 57, § 7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, § 1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 471,74 (Quatrocentos e setenta e um reais e setenta e quatro centavos), rateados em partes iguais entre os beneficiários, conforme segue:

Composição remuneratória do benefício		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO	ART. 19 DA LEI Nº 6.846/16 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16	406,25
VPNI	ART. 20 DA LEI Nº 6.846/16	320,59
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 22 DA LEI Nº 6.846/16	59,39

TOTAL		786,23					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
TÍTULO				VALOR			
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)				786,23 * 50% = 393,12			
Valor da Aposentadoria Limitada ao Teto do RGPS				6.101,06			
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))				78,62			
Valor total do provento da Pensão por Morte				471,74			
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	Dependência	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	%RATEIO	VALOR (R\$)
MARIA NATIVIDADE DE LEITE SOTERO	07/09/1947	Cônjuge	703.860.213-68	01/02/2020	VITALÍCIO	100,00	471,74

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 11 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

**KLEBER DANTAS EULÁLIO**

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 016985/2021

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): VALDECIR RIBEIRO DO MONTE PALMA

PROCEDÊNCIA: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 504/2021 – GKE

Trata-se Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais, concedida ao servidor Valdecir Ribeiro do Monte Palma, CPF nº. 201.156.283-04, ocupante do cargo de Agente Técnico Administrativo, especialidade Agente De Administração Financeiro, Referência C6, matrícula nº. 026311, do quadro suplementar lotado na Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Ato Concessório Diário Oficial do Município de Teresina nº 3.020, em 14/05/2021 (fls. 65, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021PA01268 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria de nº 544/2021 (fl. 54/55, peça 01), datada de 28/04/2021, concessiva de aposentadoria ao requerente, em conformidade com o art. 3º da EC nº 47/05 c/c art. 7º da EC nº 41/03, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.661,68 (Um mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos), conforme segue:

Processo SEI nº 00045.038800/2020-33

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): VALDECI RIBEIRO DO MONTE PALMA	
CARGO: Assistente Técnico Administrativo	MATRÍCULA: 026311
ESPECIALIDADE: Agente de Administração Financeira	REFERÊNCIA: "C6"
LOTAÇÃO: FMS	CPF: 201.156.283-04
Vencimento, conforme a Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008 c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018 .....	RS 1.433,63
Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio, nos termos do art. 57 da Lei Complementar nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018.....	RS 228,05
<b>TOTAL DOS PROVENTOS A RECEBER .....</b>	<b>RS 1.661,68</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 11 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

**KLEBER DANTAS EULÁLIO**

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 017357/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

CONSELHEIRO: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 505/2021 – GKE

Trata-se de Pensão por Morte requerida por MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, CPF nº. 396.830.013-00, ocupante o cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0245160, lotado na Secretaria de Agricultura Familiar do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/2005.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021PA1232 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria GP nº 1361/2021 PIAUIPREV, datada de 19/10/2021 (fls. 1.176), publicada no DOE nº 232, datado de 26/10/2021 às fls. 1.178, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com o art. 3º da EC nº 47/05, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.298,45 (hum mil duzentos reais e quarenta e oito centavos) mensais, abaixo discriminada:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
Vencimento (LC nº 38/04, Lei nº 6.560/14, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16)	R\$ 1.110,05
Vantagem Pessoal (Art. 20, §2º da LC nº 38/04)	R\$ 138,00
Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94)	R\$ 50,40
<b>TOTAL DOS PROVENTOS:</b>	<b>R\$ 2.201,38</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 11 de novembro de 2021.

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE  
KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC/005089/2021.

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: FRANCISCA LOPES DE SOUSA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS.

RELATORA: CONSª. FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO Nº 483/2021 – GFI

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição da EC nº 47/05, concedido à servidora FRANCISCA LOPES DE SOUSA, PIS PASEP nº 12035384453, CPF nº 288.067.783-15, RG nº 472221-SSP-PI, matrícula nº 0305995, ocupante no cargo de AGENTE PENITENCIÁRIO, Classe Especial, do quadro de pessoal da Secretaria da Justiça e Direitos Humanos, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03) com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 2041/2019 (fl. 132 - peça 1), datada de 09 julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 147/2021 (fl.136 - peça 01), datado de 06 de agosto de 2019, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 7.828,77 (sete mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSUAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	LC. Nº 107/08, ACRESCENTADA PELO ART. 1º, IV DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$7.428,77
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA CIVIL	ART. 2º, INCISO I DA LEI Nº 5.376/04 C/C A LC Nº 37/04	R\$400,00
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$7.828,77</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues

Relatora

PROCESSO: TC/008692/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SR. JOSÉ WILLIAM ARAÚJO DE SOUSA.

INTERESSADO (A): REGINA MARIA MAIA DE SOUSA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 484/21 – GFI

Trata-se de informação acerca de Pensão por Morte, requerida por Regina Maria Maia de Sousa, CPF nº 218.163.013-53, RG nº 508.778 SSP-PI, em razão do falecimento do servidor José William Araújo de Sousa, CPF nº 077.774.003-63, RG nº 119070 SSP-PI, outrora ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão D, , matrícula nº 0269182, vinculado a Secretaria da Agricultura Familiar, cujo óbito ocorreu em 06/07/2021 (certidão de óbito à fl.23 – peça 1).

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.818/2020 (fls. 163, 164 e 165 - peça 1), datada de 29 de outubro de 2020, com efeitos retroativos a 06 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE nº 95 de 12 de maio de 2021 (fl.168 - peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a” do Regimento Interno, na forma discriminada abaixo:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)					
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	1.658,37					
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	57,60					
<b>TOTAL</b>		<b>1.715,97</b>					
APURAÇÃO DA MÉDIA ARITMÉTICA							
Título		Valor					
Valor Médio Apurado		(477.061,47 / 308) = 1.548,90					
Tempo de Contribuição		13967 (38 Anos, 3 Meses e 7 Dias)					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE PERMANENTE							
1.548,90* (60% + 36%) = 1.486,94 Complemento de Proventos (Art. 201, § 2º da CF) → 0,00 * 36 pontos percentuais referente a 18 ano(s) de contribuição que excedem 20 anos							
Valor do provento apurado		1.486,94					
Complemento Constitucional		0,00					
Valor do provento*		<b>1.486,94</b>					
Observação: O valor encontrado será utilizado para cálculo de 50% da cota familiar mais os acréscimos de 10% por dependente, que posteriormente será utilizado para rateio das cotas. (§1 do Art. 52 da EC 54/2019 do Estado do Piauí)							
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título		Valor					
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)		1.486,94 * 50% = 743,47					
Acréscimo de 10% (da cota parte (Referente a 1 dependente(s)))		148,69					
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		<b>892,16</b>					
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
REGINA MARIA MAIA DE SOUSA	24/04/1963	Cônjuge	218.163.013-53	06/07/2020	VITALÍCIO	100,00	892,16

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues, em Teresina, 11 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues

Relatora

PROCESSO: TC/ 015664/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): MARIA ALDECI DE SOUSA NERES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA- PI

RELATORA: CONSª. FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 485/2021 – GFI

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição concedida a servidora Maria Aldeci de Sousa Neres, CPF nº 099.117.073-34, RG nº 199740-SSP-P, no cargo de Assistente Técnico de Saúde, Especialidade Auxiliar de Enfermagem, referência “C4”, matrícula nº 027177, da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI, com arrimo nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c art. 2º da EC nº 47/2005.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03) com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 256/2021 (fls. 61 e 62 - peça 01), datada de 4 de março de 2021, publicada no Diário Oficial do Município (DOM) 2.983/2021 (fls. 72 e 73 - peça 01), datado de 17 de março de 2021, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 2.402,12 (dois mil, quatrocentos e dois reais e doze centavos) conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): MARIA ALDECI DE SOUSA NERES CARGO: Assistente Técnico de Saúde ESPECIALIDADE: Auxiliar de Enfermagem LDTAÇÃO: FMS	MATRÍCULA: 027177 REFERÊNCIA: “C4” CPF: 099.117.073-34
***** REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO *****	
• Vencimentos com paridade, conforme a Lei Complementar Municipal nº 4.485/2013, c/c a Lei Complementar Municipal nº 5.479/2019 .....	RS 2.402,12
<b>TOTAL DOS PROVENTOS A RECEBER .....</b>	<b>RS 2.402,12</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)  
Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues  
Relatora

PROCESSO: TC/ 016870/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): ANTONIO GOMES MUNIZ FILHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA - IPMT

RELATORA: CONSª. FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 486/2021 – GFI

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida ao servidor Antônio Gomes Muniz Filho, CPF nº 180.869.003-63, RG nº 359097-SSP-PI, no cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, Referência “C6”, matrícula nº 028306, da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI, com arrimo no Art. 2º da EC nº 47/2005 c/c art. 6º e 7º da EC nº 41/2003.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03) com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 861/2021 (fls. 46 e 47, peça 01), datada de 17 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial do Município (DOM) 3.050/2021 (fl. 57, peça 01), datado de 25 de junho de 2021, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.433,63 (mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos) conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): ANTONIO GOMES MUNIZ FILHO CARGO: Auxiliar Operacional Administrativo ESPECIALIDADE: Auxiliar de Serviços LOTAÇÃO: FMS	MATRÍCULA: 028306 REFERÊNCIA: "C6" CPF: 180.869.003-63
• Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018 .....	RS 1.433,63
<b>PROVENTOS A RECEBER</b> .....	<b>RS 1.433,63</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)  
Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues  
Relatora

PROCESSO: TC/ 017257/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): ANA PAULA CORRÊA FROTA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA - IPMT.

RELATORA: CONS.<sup>a</sup>. FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 487/2021 – GFI

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida a servidora Ana Paula Corrêa Frota, CPF nº 481.739.753-53, RG nº 507.029-SSP-PI, no cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade em Auxiliar de Administração, Referência "C3", matrícula nº 027604, da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI, com arrimo no Art. 2º da EC nº 47/2005 c/c art. 6º e 7º da EC nº 41/2003.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03) com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.089/2021 (fl. 77, peça 01), datada de 23 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial do Município (DOM) 3.0802021 (fls. 87 e 88, peça 01), datado de 06 de agosto de 2021, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.540,01 (mil, quinhentos e quarenta reais e um centavo) conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): ANA PAULA CORRÊA FROTA CARGO: Assistente Técnico Administrativo ESPECIALIDADE: Auxiliar de Administração LOTAÇÃO: FMS	MATRÍCULA: 027604 REFERÊNCIA: "C3" CPF: 481.739.753-53
Reinstalação do Cargo Efetivo	
• Vencimentos, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018 .....	RS 1.311,96
• Gratificação de Produtividade Operacional, nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018 .....	RS 228,05
<b>PROVENTOS A RECEBER</b> .....	<b>RS 1.540,01</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)  
Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues  
Relatora

PROCESSO: TC/015953/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA EX-SEGURADA ELZA ALVES RAMOS CARVALHO

INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO, CPF nº 014.466.813-00

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 482/2021-GDC

Versam os presentes autos, sobre PENSÃO POR MORTE, em favor do Sr. FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO, CPF nº 014.466.813-00, para si, na condição de cônjuge da Sra. ELZA ALVES RAMOS CARVALHO, CPF nº 305.392.693-87, Matrícula nº 0347817, ocupante do cargo de Professor 20h, Classe - A, Nível - IV, do quadro de pessoal dos Inativos Capital - Secretaria de Estado da Educação, falecido em 04/04/2021, nos termos do Art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 218, de 06 de outubro de 2021 (fls. 134 da peça nº 1 do Processo Eletrônico).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 deste processo – INFPEN 5354/2021) com o parecer ministerial (peça nº 4 deste processo - PARPVN 10842/2021), em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria Nº 1030/2021/PIAUIPREV, datada de 04 de agosto de 2021 (fls. 130 peça nº 1 do Processo Eletrônico – Pensão), concessiva da pensão ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com benefício no valor de R\$ 994,63 (Novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)

VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16		1.502,92				
VANTAGEM PESSOAL	ART. 20, § 2º DA LC Nº 38/04		9,00				
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06		145,80				
TOTAL			1.657,72				
<b>CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS</b>							
Título			Valor				
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)			1.657,72 * 50% = 828,86				
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))			165,77				
Valor total do Provento da Pensão por Morte:			994,63				
<b>RATEIO DO BENEFÍCIO</b>							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR R\$
FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO	19/05/1944	Cônjuge	014.466.813-00	04/04/2021	VITALÍCIO	100,00	994,63

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 04/04/2021.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 09 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator



PROCESSO: TC/015387/2020

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA EX-SEGURADA ANA MARIA AMAVEL RIO LIMA VALE

INTERESSADO: ATUALPA DE ALMEIDA VALE, CPF Nº 022.780.903-30

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 483/2021-GDC

Versam os presentes autos, sobre PENSÃO POR MORTE, em favor do Sr. ATUALPA DE ALMEIDA VALE, CPF nº 022.780.903-30, para si, na condição de cônjuge da Sra. ANA MARIA AMAVEL RIO LIMA VALE, CPF nº 030.177.103-00, Matrícula nº 005472X, ocupante do cargo de Tec. Auxiliar, Padrão C, Classe III, do quadro de pessoal do Inativo – D.E.R. – Pi – Iapep, falecido em 12/12/2019, nos termos do Art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, LC 13/94, art. 121 e seguintes, art. 6º-A, EC 41/03, art. 3º da EC 47/05, Art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 192, de 09 de outubro de 2020 (fls. 440 da peça nº 1 do Processo Eletrônico).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 deste processo – INFPEN 5498/2021) com o parecer ministerial (peça nº 4 deste processo - PARMMV 9935/2021), em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria Nº 1500/2020 PIAUIPREV, datada de 17 de agosto de 2020 (fls. 438 peça nº 1 do Processo Eletrônico – Pensão), concessiva da pensão ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com benefício no valor de R\$ 2.222,06 (Dois mil, duzentos e vinte e dois reais e seis centavos), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
PROVENTOS.	Art. 19 da lei nº 6.846/16 c/c art. 1º da lei nº 6.933/16	3.171,71

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	Art.22 parágrafo único da lei nº 6.846/16 c/c LC33/03	385,57					
VPNI - LEI 6.846/16 .	Art. 20 da Lei nº 6.846/16	603,36					
VPNI - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAI.	Art. 56 da LC nº 13/94	96,00					
TOTAL		4.256,64					
RECÁLCULO DO VALOR POR ACÚMULO DE BENEFÍCIO							
Título	Valor a aplicar percentual por faixa	Valor					
1ª Faixa (até um salário mínimo 100%)	998,00	998,00					
2ª Faixa (60% do valor que exceder a um salário mínimo, limitado a dois salários mínimos)	998,00	598,80					
3ª Faixa (40% do valor que exceder a dois salários mínimos, limitado a três salários mínimos)	998,00	399,20					
4ª Faixa (20% do valor que exceder a três salários mínimos, limitado a quatro salários mínimos)	998,00	199,60					
5ª Faixa (10% do valor que exceder quatro salários mínimos)	264,64	26,46					
Valor do Benefício para o Rateio		2.222,06					
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR R\$
ATUALPA DE ALMEIDA VALE	21/01/1934	Cônjuge	022.780.903-30	12/12/2019	VITA-LÍCIO	100,00	2.222,06

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 12/12/2019.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 09 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/015085/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX-SEGURADO GEORGE ANTUNES DE SOUSA

INTERESSADA: ROSA IRENE DE SOUSA, CPF Nº 267.799.513-15

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 484/2021-GDC

Versam os presentes autos, sobre PENSÃO POR MORTE, em favor da Sra. ROSA IRENE DE SOUSA, CPF nº 267.799.513-15, para si, na condição de companheira do Sr. GEORGE ANTUNES DE SOUSA, CPF nº 066.641.993-00, Matrícula nº 0091367, ocupante do cargo de Agente De Polícia Classe Especial, do quadro de pessoal do Inativo – Sec. de Segurança Pública – Iapep – Inativos, falecido em 03/08/2020, nos termos do Art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 204, de 20 de setembro de 2021 (fls. 237 da peça nº 1 do Processo Eletrônico).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 deste processo – INFPEN 5432/2021) com o parecer ministerial (peça nº 4 deste processo - PARMMV 9940/2021), em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria Nº 0984/2021 - PIAUIPREV, datada de 27 de julho de 2021 (fls. 233 peça nº 1 do Processo Eletrônico – Pensão), concessiva da pensão ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com benefício no valor de R\$ 4.512,15 (Quatro mil, quinhentos e doze reais e quinze centavos), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
SUBSIDIO.	ANEXO II DA LEI Nº 7081/2017, LEI Nº 6933/2017, LEI 7132/2018	7.420,25

VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA CIVIL .	ART. 4º, INCISO I DA LEI Nº 5.376/04 C/C A LC Nº 37/04	100,00					
TOTAL		7.520,25					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título		Valor					
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)		7.520,25 * 50% = 3.760,13					
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))		752,03					
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		4.512,15					
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR R\$
ROSA IRENE DE SOUSA	28/07/1965	Companheiro(a)	267.799.513-15	04/11/2020	VITALÍCIO	100,00	4.512,15

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 04/11/2020.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 09 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/015419/2020

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX-SEGURADO FRANCISCO RODRIGUES DE MESQUITA

INTERESSADA: ANTONIA SOUZA DE MESQUITA, CPF Nº 239.398.933-15

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 485/2021-GDC

Versam os presentes autos, sobre PENSÃO POR MORTE, em favor da Sra. ANTONIA SOUZA DE MESQUITA, CPF nº 239.398.933-15, para si, na condição de cônjuge do Sr. FRANCISCO RODRIGUES DE MESQUITA, CPF nº 030.214.753-53, Matrícula nº 0386189, ocupante do cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Padrão B, Classe Especial, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda, falecido em 30/05/2020, nos termos do Art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º da EC nº 54/2019, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 194, de 14 de outubro de 2020 (fls. 232 da peça nº 1 do Processo Eletrônico).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 deste processo – INFPEN 5508/2021) com o parecer ministerial (peça nº 4 deste processo - PARRRB 10420/2021), em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria Nº 1693/PIAUIPREV, datada de 30 de setembro de 2020 (fls. 227 peça nº 1 do Processo Eletrônico – Pensão), concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com benefício no valor de R\$ 4.449,52 (Quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VPNI - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAI	ART. 56 DA LC Nº 13/94	48,00

VPNI - GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO DE ARRECADACÃO	ART. 28 DA LC Nº 62/05 C/C ART 3º, II, “A” DA LEI Nº 5.543/06 ALTERADO PELO ART. 2º, II, DA LEI Nº 6.810/16 (PARCELA VARIÁVEL TRIMESTRALMENTE)	1.726,23					
PROVENTOS	LC Nº 62/2005, acrescentada pela Lei Nº 6410/2013 c/c art.1º da Lei Nº 6933/2016	5.641,64					
TOTAL		7.415,87					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título		Valor					
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)		7.415,87 * 50% = 3.707,94					
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))		741,59					
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		4.449,52					
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR R\$
ANTONIA SOUZA DE MESQUITA	27/09/1951	Cônjuge	239.398.933-15	30/05/2020	VITALÍCIO	100,00	4.449,52

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 30/05/2020.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 09 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/016978/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: LUCIARA MARTINS VIEIRA (CPF Nº 287.853.983-49)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA - IPMT

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 486/2021-GDC

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida à servidora LUCIARA MARTINS VIEIRA, CPF nº 287.853.983-49, matrícula nº 026924, no cargo de Agente Técnico Administrativo, Especialidade Auxiliar de Administração, Referência C4, do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Saúde - FMS, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e Parágrafo Único da EC nº 47/2005 c/c o art. 7º da EC nº 41/2003, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 2.880, em 20 de outubro de 2020 (fls. 76 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 21669/2021) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARLMN 10908/2021), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 935/2020, de 06 de outubro de 2020 (fls. 66 e 67, peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 2.500,10 (Dois mil e quinhentos reais e dez centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): LUCIARA MARTINS VIEIRA	
CARGO: Assistente Técnico Administrativo	MATRICULA: 026924
ESPECIALIDADE: Auxiliar de Administração	REFERÊNCIA: “C4”
LOTAÇÃO: FMS	CPF: 287.853.983-49

Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018.....	R\$ 1.351,36
Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio, nos termos do art. 57, da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018.....	R\$ 228,05
Gratificação de Símbolo DAM – 2, nos termos do art. 185 da Lei Municipal nº 2.138/92 (Estatuto dos Servidores do Município de Teresina).....	R\$ 920,69
PROVENTOS A RECEBER .....	R\$ 2.500,10

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 10 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/017132/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: VALMIRA DOS SANTOS TRINDADE (CPF Nº 497.275.753-15)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA - IPMT

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 487/2021-GDC

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida à servidora VALMIRA DOS SANTOS TRINDADE, CPF nº 497.275.753-15, matrícula nº 027126, no cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, referência “C4”, do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Saúde de Teresina PI - FMS, com arrimo no art. 3º EC 47/05 c/c art. 7º da EC nº 41/03, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 3.024, em 20 de maio de 2021 (fls. 65 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 21670/2021) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB 10414/2021), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 605/2020, de 06 de maio de 2021 (fls. 55 e 56, peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 1.351,36 (Um mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): VALMIRA DOS SANTOS TRINDADE	
CARGO: Auxiliar Operacional Administrativo	MATRICULA: 027126
ESPECIALIDADE: Auxiliar de Serviços	REFERÊNCIA: “C4”
LOTAÇÃO: FMS	CPF: 497.275.753-15
Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018.....	R\$ 1.351,36
PROVENTOS A RECEBER .....	R\$ 1.351,36

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 10 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: ANA MARIA VELOSO BONFIM MENDES (CPF Nº 217.315.273-49)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA - IPMT

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 488/2021-GDC

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida à servidora ANA MARIA VELOSO BONFIM MENDES, CPF nº 217.315.273-49, matrícula nº 027478, no cargo de Médico 20h, referência “C3”, Especialidade: Ginecologista, do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Saúde - FMS, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da LC nº 47/05, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 2.920, em 17 de dezembro de 2020 (fls. 82 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 21685/2021) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARMMV 9941/2021), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.209/2020, de 11 de dezembro de 2020 (fls. 69 e 70, peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 12.120,83 (Doze mil, cento e vinte reais e oitenta e três centavos) conforme discriminação abaixo:

## DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSALS

SERVIDOR (A): ANA MARIA VELOSO BONFIM MENDES

CARGO: Médica 20 Horas

ESPECIALIDADE: Ginecologista

LOTAÇÃO: FMS

MATRICULA: 027478

REFERÊNCIA: "C3"

CPF: 217.315.273-49

• Vencimentos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 3.747/2008, com modificações posteriores, c/c a Lei Complementar Municipal nº 4.436/2013 e com a Lei Complementar Municipal nº 5.255/2018.....	R\$ 12.120,83
PROVENTOS A RECEBER .....	R\$ 12.120,83

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 10 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Conselheiro Substituto – Relator



PROCESSO: TC/015954/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: CÉSAR DE FREITAS VARÃO

PROCEDÊNCIA: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 480/21 - GJV

Trata-se de PENSÃO POR MORTE requerida por César de Freitas Varão, CPF nº 011.400.353-04, RG nº 87.196-PI, em razão do falecimento de sua esposa Sra. Zuleide de Sousa Melo Varão, CPF nº 079.388.703-82, RG nº 2.633.701-PI, servidora inativa ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, classe "C", nível II, matrícula nº 008908, da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) de Teresina-PI, ocorrido em 16/06/2019 (certidão de óbito à fl. 1.6).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o parecer ministerial (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.617/19, concessiva da pensão por morte ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, "a", do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 3.611,91 - Lei Municipal nº 2.972/01 (com alterações posteriores, em especial pela LCM nº 3.951/09) c/c a Lei Municipal nº 5.332/19) e b) Gratificação de Incentivo à Docência (R\$ 766,56 – art. 36 da Lei Municipal nº 2.972/01 (com nova redação dada pela LCM nº 3.951/09) c/c a Lei Municipal nº 5.199/18), resultando no total de R\$ 4.378,47 (quatro mil trezentos setenta e oito reais e quarenta e sete centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 09 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO: TC/016707/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: VERA LÚCIA RIOS ARAÚJO

PROCEDÊNCIA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA – IPMT

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 481/21 - GJV


Versam os autos em destaque sobre Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais de VERA LÚCIA RIOS ARAÚJO, CPF nº 096.541.603-82, RG nº 145.556-PI, ocupante do cargo de Médica 20 horas, especialidade Radiologista, Referência C4, Matrícula nº 027400, da Fundação Municipal de Saúde de Teresina – FMS, com fundamento no art. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c art. 2º da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente cumpridos.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria nº 940/2021, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 12.484,47 – Lei Complementar Municipal nº 3.747/2008 c/c, Lei Complementar Municipal nº 4.436/13 e com a Lei Municipal nº 5.255/2018), totalizando a quantia de R\$ 12.484,47 (doze mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 09 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)  
JACKSON NOBRE VERAS  
Conselheiro Substituto  
Relator



**TCE-PI INSTITUI  
POLÍTICA DE  
PREVENÇÃO E  
ENFRENTAMENTO  
ASSÉDIO MORAL,  
ASSÉDIO SEXUAL  
E DISCRIMINAÇÃO**

**A PROPOSTA FOI APROVADA  
DURANTE SESSÃO PLENÁRIA POR  
UNANIMIDADE, PELOS MEMBROS  
DA CORTE.**

Veja mais detalhes no site do Tribunal:  
[www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)